



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

054/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

018/2026

DISPENSA ELETRÔNICA (Portal Compras Governamentais):

015/2026

CONTRATANTE (UASG):

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (984445)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADO A COBERTURA DE 01 VEÍCULO OFICIAL DO TIPO CAMINHONETE, MARCA MITSUBISHI, MODELO TRITON GL MT4, 2025/2026, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL (SEMAC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 4.240,44 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO

25/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(x) NÃO

() SIM, SENDO:

(x) Exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS

() [Itens] / [Lote] com participação exclusiva

GUIA PARA O FORNECEDOR (ÚTIL PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ):

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, nesta Cidade, realizará Dispensa Eletrônica nº 14/2026, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.501/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/03/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00hs.

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADO A COBERTURA DE 01 VEÍCULO OFICIAL DO TIPO CAMINHONETE, MARCA MITSUBISHI, MODELO TRITON GL MT4, 2025/2026, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL (SEMAC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A Descrição do serviço ocorrerá conforme anexo I e Termo de Referência

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

- 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **conforme abaixo:**

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Nacional de Pessoas Jurídicas

6.1.3. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;

6.1.4. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS) (<https://consulta-rf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

6.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br;

6.1.6. A empresa participante deverá demonstrar plena capacidade técnica e operacional para a assunção dos riscos securitários. Para tanto, é obrigatória a apresentação da **competente autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, comprovando que a seguradora está apta a operar no ramo de seguro de automóveis (Ramo 05), com a respectiva Certidão de Regularidade Operacional vigente.

6.1.6.1 - Será admitida a participação de Sociedades Corretoras de Seguros, desde que apresentem, no momento da proposta, a declaração formal da Seguradora (emitente da apólice) atestando o compromisso de emissão do seguro nas condições e valores ofertados, bem como a prova da regularidade da Seguradora perante a SUSEP. Em qualquer cenário, a responsabilidade final pelo pagamento das indenizações e pela prestação das assistências será da Seguradora emitente da apólice.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Aviso, do seu Termo de Referência e da proposta vencedora, conforme a Minuta de Contrato que integra este ato convocatório **(Anexo II)**.
- 7.2.** Homologado o resultado deste Aviso, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.** Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência das MPEs, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 7.4.** Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

7.5. A duração do Contrato que vier a ser assinado será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos e limites dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O Contrato poderá ser alterado ou atualizado para mais ou para menos conforme a realidade do mercado e conforme as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Minuta de Contrato.

7.7. O Contrato poderá ser cancelado total ou parcialmente nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Minuta de Contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. – Anexo I – Relatório de Especificação e Estimativa de Preço;

9.12.2. – Anexo II – Modelo de Proposta;

9.12.3. – Anexo III – Modelo de Contrato;

9.12.4. – Termo de Referência.

Divinópolis, março de 2026.

(assinado digitalmente)

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS

AVENIDA PARANÁ, 2601 - SÃO JOSÉ - Divinópolis
CEP: 35501-170 CNPJ: 18.291.351/0001-64 Telefone: (37) 3229-8100
E-mail: contabilidade@divinopolis.mg.gov.br Site: http://www.divinopolis.mg.

Página: 1 / 2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 18/2026 - DL

Processo Administrativo: **54/2026**

Data do Processo: **18/03/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	9800104 36	54 - SEGUROS DIVERSOS SEGURO TOTAL PARA O VEICULO: - Mitsubishi Triton GL MT4, ano/modelo 2025/2026, placa TYO5D61, chassi 93XCJLC2TTCS12687 - Seguro de frota/institucional, com dispensa de questionário de perfil de condutor e sem limite de quilometragem ou região de circulação. Cobertura abrangente Indenização Integral correspondente a 100% da Tabela FIPE no momento da liquidação do sinistro, em casos de roubo, furto, incêndio ou colisão com perda total. RCF – Danos Materiais a Terceiros Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais a Terceiros no valor de R\$ 100.000,00. RCF – Danos Corporais a Terceiros Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Corporais a Terceiros no valor de R\$ 100.000,00. APP – Morte Acidentes Pessoais de Passageiros para Morte no valor de R\$ 50.000,00 por passageiro. APP – Invalidez Permanente Acidentes Pessoais de Passageiros para Invalidez Permanente no valor de R\$ 50.000,00 por passageiro. APP – Despesas Médico-Hospitalares Acidentes Pessoais de Passageiros para Despesas Médico-Hospitalares (DMH) no valor de R\$ 50.000,00 por passageiro. Assistência 24 horas Assistência 24 horas completa, incluindo, no mínimo: reboque/guincho sem limite de quilometragem, chaveiro, troca de pneu, carga de bateria e serviço de táxi para retorno dos ocupantes à sede do Município. Cobertura de vidros e afins Cobertura completa para todos os vidros do veículo (para-brisa, vidros laterais e traseiros), lanternas, faróis e retrovisores, sem cobrança de franquia para substituição ou reparo. Carro reserva Fornecimento de carro reserva compatível por período mínimo de 15 (quinze) dias em caso de sinistro coberto. Condições especiais Seguro deve ser institucional/frota, com expressa dispensa de questionário de perfil de condutor, dispensa de limite de quilometragem e de região de circulação, garantindo cobertura em todo o território nacional, sem prejuízo de outras condições mais benéficas eventualmente ofertadas pela seguradora contratada.	4.240,4400	4.240,44
2	1,000	UN	9700170 88	PAGAMENTO DE FRANQUIA DO SEGURO - VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA DO VEÍCULO	12.932,0000	12.932,00

Mitsubishi Triton GL MT4, ano/modelo 2025/2026,
placa TYO5D61, da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Cuidado Animal (SEMAC)

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	17.172,44
----------------------------------	--------------	-----------



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____
Endereço Completo: _____ Telefone: _____
Responsável pela assinatura do contrato: _____
E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura do CONTRATO: _____
E-mail (comercial): _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA / MODELO DO VEICULO	VALOR DO SEGURO	VALOR DA FRANQUIA
1					

PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE: Conforme Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

AGÊNCIA _____. CONTA BANCÁRIA _____. NOME DA AGÊNCIA _____.

Observações:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Havendo divergência entre a descrição do site compras.net e o edital, prevalecerá a descrição do edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de ____ (nome da Secretaria), o (a) Sr.(a) ____ (cargo e nome do gestor), portador do CPF nº ____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ____ (nome da empresa em caixa alta), inscrita no CNPJ sob o nº ____ (nº CNPJ), sediada na ____ (endereço da empresa), doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ____ (nome do representante legal), portador do CPF nº ____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 018/2026, Nº da Dispensa Eletrônica no Portal Compras Governamentais 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADO A COBERTURA DE 01 VEÍCULO OFICIAL DO TIPO CAMINHONETE, MARCA MITSUBISHI, MODELO TRITON GL MT4, 2025/2026, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL (SEMAC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/M, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	COBERTURA	VALOR DO SEGURO	VALOR DA FRANQUIA
1	Mitsubishi Triton GL MT4, ano/modelo 2025/2026, placa TYO5D61, chassi 93XCJLC2TTCS12687. Descrição detalhada do requisito será conforme item 4.2 do Termo de Referência, apólice e proposta apresentada.	12 MESES	R\$	R\$

1.3 – Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – O Aviso de Dispensa;

1.3.3 – A proposta do CONTRATADO;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogável dentro dos limites legais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 – O valor total da contratação é até R\$ ____ (____).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS (art. 92, V, VI e VIII)

6.1 – As despesas para este estão previstas no orçamento da Prefeitura de Divinópolis, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, Ficha 729, Fonte 1.500, para o exercício de 2026 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
729	02.012.002.18.541.2120.2663.3.3.90.39.00	OUTRO SERVIÇO/PESSOA JURÍDICA	1.500

6.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.2 – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão da apólice e boleto e sua regular liquidação pelo (s) servidor (es) competente (s), observada a prévia emissão de Nota de Empenho.

6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o CONTRATADO deverá informar no boleto seus dados bancários e o número deste Contrato.

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos o CONTRATADO fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – O boleto e apólice deverá ser entregue pelo CONTRATADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega da execução dos serviços e liberação do referido boleto para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro no Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas [RFB nº 2.145/2023](#) e [nº 1.234/2012](#) e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da

administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, boletos, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da [IN RFB nº 1234/2012](#), salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2 – Após o interregno de um ano, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital, o

Termo de Referência e este Contrato.

8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

8.4 – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.6 – Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**.

8.8 – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 – Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.22 – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.23 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.24 – Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XII)

10.1 – Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 12% (doze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 8% (oito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 – Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.5.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 – Indenizações e multas.

12.7 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.980/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet* da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art – 92, §1º)

16.1 – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia.

17.1 – Gestor: Danilo Teixeira de Moraes - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal

17.2 – Fiscal: Mariana Lima Souza - Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos e Documentação

Divinópolis, xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Assinantes



Thiago Nunes Lemos

Assinou em 18/03/2026 às 20:57:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.386.796-**

Eu, Thiago Nunes Lemos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PY6

333

OV9

06O

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objetivo central a definição dos parâmetros técnicos e administrativos para a contratação direta de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**, na modalidade de Dispensa Eletrônica, amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2 – A cobertura securitária destina-se a **01 (um) veículo oficial do tipo caminhonete, marca Mitsubishi, modelo Triton GL MT4, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026, placa TY05D61, chassi 93XCJLC2TTCS12687**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal (SEMAC) da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.

1.3 – A prestação dos serviços deve englobar a emissão de apólice com cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura contra danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, e prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, sem qualquer limite de quilometragem, assegurando a proteção do patrimônio público e resguardando o Município contra eventuais passivos decorrentes de sinistros, tudo em estrita conformidade com as regras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e com as especificações detalhadas neste instrumento.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal (SEMAC) exerce funções essenciais de fiscalização ambiental, resgate de animais, vistorias técnicas e atendimento a denúncias em áreas urbanas e rurais do Município de Divinópolis e regiões adjacentes. Para a execução dessas atividades, o uso de veículos robustos, como a caminhonete Mitsubishi Triton objeto deste termo, é indispensável, dada a necessidade de transitar por vias não pavimentadas, terrenos acidentados e locais de difícil acesso.

2.2 – A natureza das operações em campo expõe o veículo oficial a um risco consideravelmente elevado de sinistros, incluindo colisões, capotamentos, danos por intempéries, furtos e roubos. A ausência de uma cobertura securitária adequada representaria uma lacuna grave na gestão do patrimônio público, expondo a Administração a potenciais prejuízos de grande monta em caso de perda total do bem, além de riscos jurídicos e financeiros severos na eventualidade de acidentes que envolvam danos corporais ou materiais a terceiros.

2.3 – A necessidade da contratação também se estende à garantia de continuidade do serviço público. A eventual imobilização do veículo por falhas mecânicas, elétricas ou acidentes em áreas rurais isoladas exige a pronta resposta de serviços de guincho e socorro mútuo. A contratação de um seguro com assistência 24 horas irrestrita garante que as equipes de fiscalização e os próprios bens do Município sejam rapidamente resgatados e realocados, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a proteção da integridade física dos servidores públicos no exercício de suas funções.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação de seguro veicular para a frota municipal encontra sólido amparo no princípio da eficiência e da proteção do patrimônio público. A transferência do risco financeiro inerente à circulação viária para uma seguradora especializada revela-se a medida administrativa mais prudente e econômica para os cofres municipais. Em caso de sinistro, o custo para reparação ou reposição integral de um veículo do porte da Mitsubishi Triton, bem como as indenizações por eventuais danos causados a terceiros, ultrapassariam substancialmente o valor do prêmio securitário a ser pago, evidenciando a vantajosidade econômica desta contratação.

3.2 – A opção pela contratação direta, via Dispensa Eletrônica, justifica-se pelo valor estimado da despesa, que se enquadra perfeitamente no limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este procedimento garante a celeridade necessária para a imediata proteção do bem, recém-incorporado à frota, sem renunciar à busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que a disputa ocorrerá em ambiente eletrônico aberto a múltiplos fornecedores cadastrados, garantindo a transparência e a isonomia.

3.3 – Em relação ao planejamento da contratação, cumpre destacar que, por se tratar de dispensa de licitação em razão do baixo valor, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) formal é dispensada, conforme a faculdade estabelecida pelo Decreto Municipal nº 15.994/2023, artigo 4º, inciso I, alínea "a", item 1. Contudo, todos os elementos essenciais para a perfeita caracterização da demanda, a análise de mercado e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução estão plenamente consolidados e esgotados no bojo deste próprio Termo de Referência, garantindo a integridade e a completude da instrução processual.

3.4 – A modelagem da contratação, que veda a análise de perfil de condutor e de limite de quilometragem rodada, justifica-se pela própria dinâmica do serviço público. Os veículos oficiais são conduzidos em regime de revezamento por diversos servidores autorizados e percorrem distâncias imprevisíveis no atendimento às demandas da população, tornando inviável e restritiva a vinculação da apólice a um condutor principal ou a uma franquia de quilometragem. Tal formatação assegura a cobertura incondicional do veículo durante as operações institucionais.

4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A quantidade definida de 01 (uma) apólice corresponde estritamente à necessidade de assegurar a única unidade do veículo Mitsubishi Triton GL MT4, placa TYO5D61, recentemente alocada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal (SEMAC). A relação entre a demanda e a quantidade é unívoca, não havendo margem para redimensionamento, sendo a documentação do veículo o elemento probatório da necessidade de contratação singular e específica para este chassi:

Objeto	Contratação de seguro veicular com cobertura abrangente para veículo oficial do Município.
Veículo se- gurado	Mitsubishi Triton GL MT4, ano/modelo 2025/2026, placa TYO5D61, chassi 93XCJLC2TTC512687.
Tipo de se- guro	Seguro de frota/institucional, com dispensa de questionário de perfil de condutor e sem limite de quilometragem ou região de circulação.
Vigência da apólice	12 (doze) meses.

4.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS REQUISITOS:

Cobertura compreensiva	Indenização Integral correspondente a 100% da Tabela FIPE no momento da liquidação do sinistro, em casos de roubo, furto, incêndio ou colisão com perda total.
RCF – Danos Materiais a Terceiros	Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais a Terceiros no valor de R\$ 100.000,00 .
RCF – Danos Corporais a Terceiros	Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Corporais a Terceiros no valor de R\$ 100.000,00 .
APP – Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros para Morte no valor de R\$ 50.000,00 por passageiro.
APP – Invalidez Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros para Invalidez Permanente no valor de R\$ 50.000,00 por passageiro.
APP – Despesas Médico-Hospitalares	Acidentes Pessoais de Passageiros para Despesas Médico-Hospitalares (DMH) no valor de R\$ 50.000,00 por passageiro.
Assistência 24 horas	Assistência 24 horas completa, incluindo, no mínimo: reboque/guincho sem limite de quilometragem, chaveiro, troca de pneu, carga de bateria e serviço de táxi para retorno dos ocupantes à sede do Município.
Cobertura de vidros e afins	Cobertura completa para todos os vidros do veículo (para-brisa, vidros laterais e traseiros), lanternas, faróis e retrovisores, sem cobrança de franquia para substituição ou reparo .
Carro reserva	Fornecimento de carro reserva compatível por período mínimo de 15 (quinze) dias em caso de sinistro coberto.
Franquia para danos parciais	Franquia máxima exigível para danos parciais fixada em R\$12.932,00 .
Condições especiais	Seguro deve ser institucional/frota, com expressa dispensa de questionário de perfil de condutor, dispensa de limite de quilometragem e de região de circulação, garantindo cobertura em todo o território nacional, sem prejuízo de outras condições mais benéficas eventualmente ofertadas pela seguradora contratada.

4.3 – QUADRO DEMONSTRATIVO E DESPESA TOTAL ESTIMADA

4.3.1 – O objeto desta contratação será medido e pago em parcela única, após a emissão e recebimento definitivo da respectiva apólice de seguro, contemplando todas as condições e coberturas acima delineadas:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR DO SEGURO (R\$)	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular, com assistência 24 horas em todo o território nacional para o veículo oficial MMC/TRITON GL MT4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Cuidado Animal - SEMAC. A apólice deve prever vigência de 12 (doze) meses.	1 APÓLICE	R\$ 4.240,44	R\$ 12.932,00

4.3.2 – O custo estimado total para contratação é de **R\$ 4.240,44 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**, a teor dos custos apostos na planilha de estimativa de preço anexa.

4.3.3 – A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 15.500/2022, tendo sido validada a vantajosidade do valor proposto pelo fornecedor exclusivo em comparação com contratações similares de outros entes públicos.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 – A prestação dos serviços securitários deverá obedecer, em sua integralidade, às normas, circulares e resoluções emanadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), garantindo que a cobertura ofertada esteja devidamente registrada e autorizada pelo órgão regulador federal.

5.2 – O serviço de Assistência 24 horas deve ser prestado por central de atendimento própria ou terceirizada sob responsabilidade direta da Seguradora, com disponibilidade ininterrupta (inclusive finais de semana e feriados nacionais, estaduais e municipais). O acionamento para serviços de guincho e socorro mecânico deve resultar no envio do recurso adequado em tempo compatível com a localidade do sinistro ou pane, devendo a Contratada possuir ampla rede credenciada que garanta o atendimento rápido em estradas vicinais e zonas rurais, áreas de atuação frequente da SEMAC. O reboque deverá conduzir o veículo até oficina designada pela Administração Pública, independentemente da distância percorrida, visto que a exigência é de serviço sem limite de quilometragem.

5.3 – O serviço de reparo ou substituição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores deve ser executado com peças originais ou de qualidade comprovadamente equivalente e certificada, mantendo as características de segurança e funcionalidade originais do veículo da marca Mitsubishi. Conforme especificado, o acionamento desta cobertura específica não poderá incidir na cobrança de nenhuma franquia, devendo a Contratada absorver integralmente o custo do reparo ou da substituição.

5.4 – Para a cobertura de carro reserva, a Contratada deverá viabilizar, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e constatação do sinistro, a disponibilização de um veículo substituto, pelo período de 15 (quinze) dias, garantindo a continuidade das atividades administrativas e de fiscalização da SEMAC enquanto o veículo segurado passa por reparos ou encontra-se em processo de liquidação por perda total.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTE

6.1 – A empresa licitante deverá demonstrar plena capacidade técnica e operacional para a assunção dos riscos securitários. Para tanto, é obrigatória a apresentação da **competente autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, comprovando que a seguradora está apta a operar no ramo de seguro de automóveis (Ramo 05), com a respectiva Certidão de Regularidade Operacional vigente.

6.2 – Será admitida a participação de Sociedades Corretoras de Seguros, desde que apresentem, no momento da proposta, a declaração formal da Seguradora (emitente da apólice) atestando o compromisso de emissão do seguro nas condições e valores ofertados, bem como a prova da regularidade da Seguradora perante a SUSEP. Em qualquer cenário, a responsabilidade final pelo pagamento das indenizações e pela prestação das assistências será da Seguradora emitente da apólice.

7 – DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1 – A apólice de seguro a ser emitida deverá ter vigência exata e ininterrupta de 12 (doze) meses, iniciando-se a cobertura securitária às 24 (vinte e quatro) horas do dia da emissão formal do documento pela Seguradora, ou em data imediatamente posterior designada pela emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Início de Serviço pela Administração.

7.2 – A validade da cobertura deve manter-se íntegra durante todo o período estipulado, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada garantir que nenhuma falha sistêmica ou administrativa de sua parte ocasione a suspensão das garantias contratuais. O termo final da vigência deverá constar de forma clara e legível no documento da apólice, permitindo o planejamento prévio da Administração para futuras renovações.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O prazo para a emissão e a entrega efetiva da apólice de seguro, contendo a formalização de todas as coberturas exigidas, é de até 05 (cinco) dias úteis, contados rigorosamente a partir da data do recebimento oficial da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela empresa adjudicatária.

8.2 – ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

8.2.1 – A entrega da apólice, acompanhada do respectivo manual do segurado, da relação de telefones para acionamento de sinistros e da carteira de identificação do segurado, deverá ser realizada preferencialmente em formato digital, mediante envio para o correio eletrônico institucional do Gestor do Contrato, ou, subsidiariamente, em via física na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal (SEMAC).

CM

8.3 – DO RECEBIMENTO E ACEITE OPERACIONAL

8.3.1 – A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG reserva-se o direito soberano de não receber e de rejeitar a apólice de seguro que apresentar condições de franquias, coberturas, exclusões de risco ou valores de indenização em desacordo com as especificações mínimas e inegociáveis estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.3.2 – A detentora da adjudicação deverá comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data final para a entrega, quaisquer fatos ou motivos supervenientes que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, acompanhados da devida comprovação documental e sujeitos à aceitação pela Administração.

8.3.3 – A apólice de seguro será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua entrega (física ou digital), para efeito de posterior verificação pormenorizada de sua conformidade técnica e jurídica com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

8.3.4 – O documento securitário poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes da emissão do recebimento provisório, caso seja constatado o descumprimento de especificações como, por exemplo, a fixação de franquias para danos em vidros ou a limitação quilométrica para o serviço de guincho. A Contratada deverá promover a correção, emissão de endosso ou substituição da apólice no prazo peremptório de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da rejeição, correndo todas as despesas e responsabilidades por sua conta, sem prejuízo da aplicação das severas penalidades administrativas previstas.

8.3.5 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência exaustiva das cláusulas da apólice, das condições gerais e da validação da cobertura nos sistemas da SUSEP pelo Fiscal do Contrato, que atestará a conformidade plena da entrega e liberará o processo para a fase de liquidação da despesa.

8.4 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E MONITORAMENTO DA QUALIDADE

8.4.1 – A Fiscalização verificará a disponibilidade do sistema, a atualização dos dados e a efetividade do suporte técnico. O Gestor do Contrato coordenará as atividades e será responsável por manter o registro formal de eventuais ocorrências.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento do prêmio do seguro será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega integral e aceitação definitiva da apólice de seguro, condicionada à regular liquidação da nota fiscal eletrônica de serviços ou fatura correspondente, atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2 – A empresa contratada, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidades fiscal com CND FEDERAL, FGTS, INSS, CNDT.

9.3 – Caso ocorra atraso no pagamento ele sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

9.4 – Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Solicitação de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

9.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

9.7 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

9.8 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

9.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo atendimento às especificações técnicas.

10 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Seguir estritamente as especificações técnicas, circunstância em que os serviços deverão estar em conformidade com o que fora solicitado.

10.2 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais/serviços, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

10.3 – O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

10.4 – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da contratante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

11.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à seguridade social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.5 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

12.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital.

12.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.9.1 – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2 – Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- d) **Multa**:
 - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**;

- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

13.3 – A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ADMINISTRAÇÃO ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

13.10 – A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.11 – A ADMINISTRAÇÃO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13 – Os débitos do FORNECEDOR para com a ADMINISTRAÇÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o FORNECEDOR possua com o mesmo órgão, ora ADMINISTRAÇÃO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

14 – INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 – As dúvidas em relação à especificação do item ou outras informações deste documento poderão ser esclarecidas pelo WhatsApp (37) 3229-8156.

15 – MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1 – A modalidade de contratação aplicável ao objeto deste Termo de Referência é a **dispensa eletrônica**, com fundamento expresso no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o critério de julgamento será o menor preço por item. A seleção da proposta mais vantajosa observará o menor custo global do prêmio do seguro ofertado para a cobertura completa do veículo discriminado.

16 – DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1 – O parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deve ser considerado no planejamento de compras, conforme estabelecido no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o parcelamento pode possibilitar a ampliação da competição, evitar a concentração de mercado e garantir a economicidade na contratação.

16.2 – No entanto, é importante ressaltar que o parcelamento não será adotado em algumas situações específicas, como quando a compra do item do mesmo fornecedor representar uma maior vantagem econômica, o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado com riscos ao conjunto do objeto, ou quando houver a necessidade de padronização ou escolha de marca exclusiva.

16.3 – O objeto da contratação demanda a prestação integrada de serviços, de modo a assegurar a compatibilidade técnica. A fragmentação da cobertura securitária de um único veículo entre diferentes fornecedores (por exemplo, segurar risco de roubo em uma empresa e danos a terceiros em outra) é materialmente inviável, fere as práticas elementares do mercado regulado pela SUSEP, impossibilitaria a gestão de sinistros, diluiria a responsabilidade técnica e elevaria drasticamente os custos da Administração.

16.4 - A decisão pela contratação unificada e integral da plataforma, afastando-se o parcelamento do objeto nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na manifesta e inegociável indivisibilidade técnica e na necessidade de responsabilidade única pela solução. O valor agregado do serviço especializado depende intrinsecamente da interligação orgânica e da perfeita sinergia entre os módulos. A contratação integrada é a única forma tecnicamente viável de se obter o resultado pretendido com o grau de segurança e especialidade exigido pela Advocacia Pública Municipal, o que se alinha, desta forma, aos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica.

16.5 – Portanto, diante da **complexidade, indivisibilidade técnica e necessidade de padronização do objeto**, o não parcelamento se apresenta como a solução mais vantajosa, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade, segurança, interesse público e continuidade do serviço público**, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão através das dotações para o exercício de 2026, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia.

18.1 – Gestor: Danilo Teixeira de Moraes – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal

18.2 – Fiscal: Mariana Lima Souza – Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos e Documentação

Divinópolis, março de 2026.

(assinado digitalmente)

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

(assinado digitalmente)

MARIANA LIMA SOUZA

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos e Documentação

Assinantes

**Mariana Lima Souza**

Assinou em 18/03/2026 às 09:37:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.776.736-**

Eu, Mariana Lima Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Thiago Nunes Lemos**

Assinou em 18/03/2026 às 21:18:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.386.796-**

Eu, Thiago Nunes Lemos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZXK**X44****V24****1KG**